



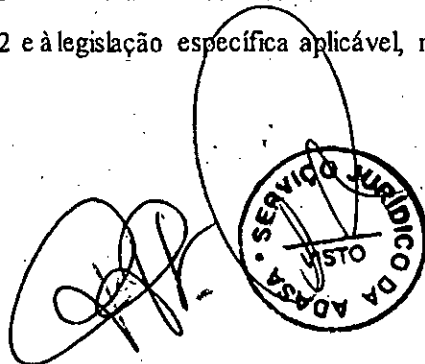
Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

PROCESSO Nº 197.001.549/2016

CONTRATO Nº 71/2017

**TERMO DE CONTRATO CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
- ADASA E A EMPRESA ALMIX COMÉRCIO E
SUPRIMENTOS LTDA-EPP PARA A AQUISIÇÃO
DE MOBILIÁRIO.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, autarquia especial, com sede no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte - CEP: 70631-900, Brasília - DF, inscrita no CNPJ no nº 07.007.955.0001-10, neste ato representada pelo Diretor Presidente-Substituto, **ISRAEL PINHEIRO TORRES**, nomeado pela Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, publicada no Boletim Administrativo nº 13, de 01 de julho de 2016, inscrito no CPF nº 017.411.553 portador da Carteira de Identidade nº 223.553.553 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMIX COMÉRCIO E SUPRIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.594.621/0001-67, sediada na ADE-QD 01, Conjunto D, Lote 6, Loja 01 - PRÓ-DF P-SUL - Ceilândia - DF, CEP: 72.237-140, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **CLEBER FERNANDES DA SILVA MENDONÇA**, portador da Carteira de Identidade nº 2036436 expedida pela SSP/DF, e CPF nº 988.908.721-49, têm entre si ajustados a presente Contratação de aquisição de mobiliário, conforme especificações constantes no anexo I (Termo de Referência), do Edital de Pregão Eletrônico 08/2017, do qual serão partes integrantes o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 04 de outubro de 2017, conforme Processo nº 0197.001.549/2016, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:



Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário, incluída a sua montagem e instalação, para atender as necessidades da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DO LOTE 03	QTD	PREÇO CONTRATADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Estante Prateleira, em aço, dimensões 900x450x1820mm (LxPxA)	38	R\$ 861,95	R\$ 32.754,10
2	Armário Alto com Prateleiras (aço), dimensões 900x450x1820mm(LxPxA)	10	R\$ 1.648,60	R\$ 16.486,00
3	Armário Multiuso de escaninho – 15 nichos (aço) dimensões 900x450x1820mm(LxPxA)	4	R\$ 2.614,40	R\$ 10.457,60
TOTAL GERAL LOTE 03				R\$ 59.697,70

1.2 Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão eletrônico n.º 08/2017, com seus anexos, bem como a proposta da contratada e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda – Do Regime de Execução

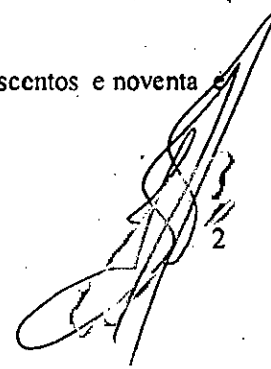
2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários.

Cláusula Terceira – Dos Preços

3.1 Os preços unitários e totais de cada produto, discriminado na Cláusula Primeira, serão fixos e irredutíveis.

Cláusula Quarta – Do Valor do Contrato

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 59.697,70 (cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos).





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Contrato provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9649; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 151.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1 As condições de pagamento são as estabelecidas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência e Execução

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação desde que observada a legislação pertinente.

7.2 Deverão ser observadas, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017 e seus anexos, especialmente o Anexo I (Termo de Referência).

Cláusula Oitava – Da Garantia (aplicável apenas para a aquisição dos materiais dos Grupos I, II e III do objeto da licitação)

8.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste termo contratual, no valor correspondente a 3% (três por cento) do seu valor global, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

8.2 As demais condições quanto à prestação da garantia de que trata esta Cláusula obedecerão ao disposto no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratante

9.1 As obrigações do CONTRATANTE são as estabelecidas no item 14.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017.

Cláusula Décima– Das Obrigações da Contratada

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

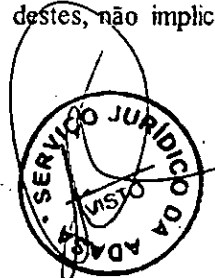
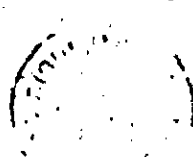
- a) Entregar os móveis e executar a sua montagem e instalação com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico, especialmente aquelas previstas no item 14.2;
- c) Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato;
- d) Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 A Fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será exercida por servidor da ADASA ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas em normas internas da ADASA.

11.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



- 11.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
 - b) Sustar quaisquer serviços ou fornecimento que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- 11.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
- 11.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

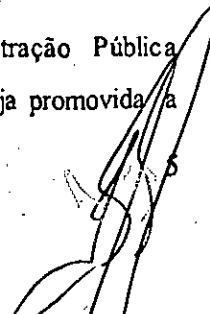
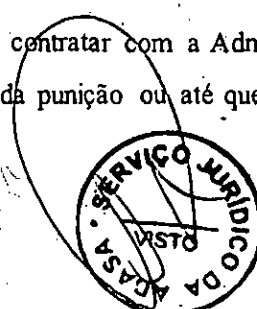
- 13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Quarta – Dos Acréscimos ou Supressões

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

15.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico 08/2017;

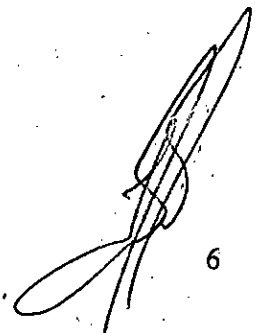
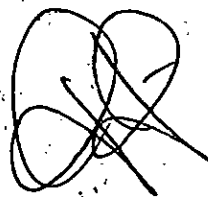
15.1.2 O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.3 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.1.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

15.1.5 A decretação de falência da contratada;

15.1.6 A dissolução da sociedade;



15.1.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.9 A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia da Contratante; e

15.1.10 Uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

16.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

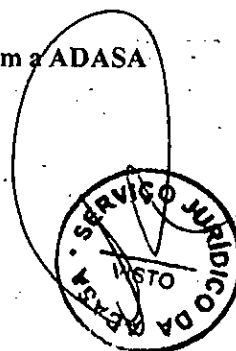
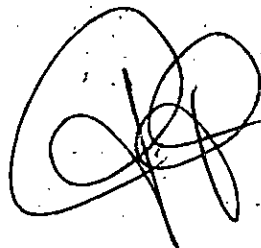
16.1.2 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.3 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993.

Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos

17.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Oitava – Dos débitos para com a ADASA





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

18.1 Os débitos da CONTRATADA para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Nona – Da Vinculação

19.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 08/2017, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

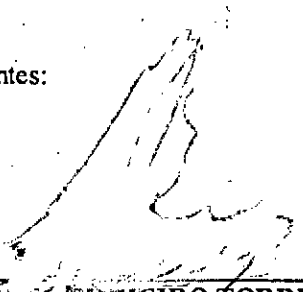
Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

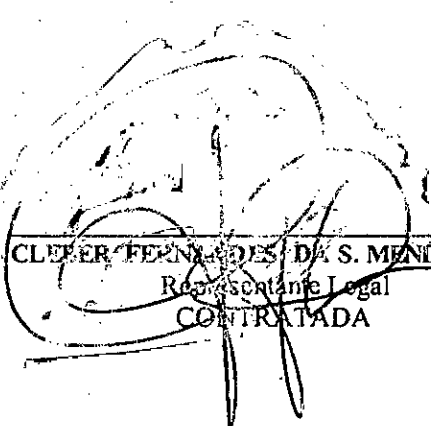
E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brasília, 10 de novembro de 2017.

Representantes:



ISRAEL PINHEIRO TORRES
Diretor-Presidente Substituto da ADASA
CONTRATANTE



CLEBER FERNANDES DA S. MENDONÇA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nelson Gomes Moço Neto
CPF: 037.240.067-13

Nome: Inais Lopes Seixas Pereira
CPF: 783.479.805-78

